



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 02/06/2020 a 08/06/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **.Processo: RR - 22-62.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUZILENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Costa Araújo, Recorrido(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 38-35.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): ELIONALDO DE SALES FERREIRA PARANHOS, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Marcus Vinicius Oliveira Peixinho Guimarães, Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 47-37.2019.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): GONCALINA DA SILVA SOUZA, Advogado: André Luis Augusto Martins, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 50-91.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 67-28.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Recorrido(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 68-35.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): VANILEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Advogado: João Severiano de Souza, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da ontróversia, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 84-37.2019.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SISTEC TELECOM LTDA, Advogado: Cristiano Kalkmann, Advogada: Francieli Weisheimer, Agravado(s): LUIZ CARLOS BUSS JUNIOR, Advogada: Eliane Aparecida de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 87-46.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): ANNIE CAROLINE NUNES MARCELINO, Advogado: Maria Adélia Araújo Silva Alves, Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 101-65.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 106-20.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ARI DOMINGUES FORTES, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 116-25.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 116-81.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IVANETE DALLA NORA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 143-91.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): CARLA MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Dauter Ribeiro Cardozo, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.; **Processo: RR - 150-34.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): ELVIS FURQUIM, Advogado: João José Foramiglio, Recorrido(s): MENDES & MITUGUI LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 181-61.2010.5.18.0151 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ILDELI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Cândida Alves dos Santos, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 191-68.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JOSEANE PASCOA BATISTA, Advogado: Rita de Cássis Thomaz de Aquino, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 203-58.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): GISLENE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 210-95.2010.5.10.0002**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EDIMILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 212-63.2018.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): JOSE IVAN DE JESUS ALMEIDA, , Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 218-88.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - conhecer do recurso de revista da CEETEPS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 220-81.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANKES PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 229-63.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Adriana Pires Heller, Advogado: Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada semanal - 35 horas", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada semanal, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, nos termos da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir o pagamento dos honorários periciais à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando a devolução do valor pago pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 269-92.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): TAIAMI ELISABETE FRITZ MACHADO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MORADA DO VALE I - AMOVAL, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 271-09.2018.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CUIABA, Procurador: Luiz Antônio Araújo Júnior, Procuradora: Débora Bergantin Megid Amaro, Recorrido(s): VALDEIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Comegno, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 272-21.2019.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): HERONN LOPES DOS SANTOS, Advogado: Altamir José Muzulão, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 284-78.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Recorrido(s): IVANILDO ANTONIO MENDES, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no particular, declarar que a competência material desta Justiça Especializada se limita até a data da transmutação do regime celetista para estatutário, que ocorreu em virtude da Lei Complementar Municipal nº 01/1990.; **Processo: RR - 296-96.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Paulo Albino, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.; **Processo: AIRR - 304-64.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANTANA QUEIROZ, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Márcia Pinheiro Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 310-80.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): GIANINNI ALVES FIALHO, Advogado: Caio Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 319-91.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAMELLA PRATES BERTOLETTI, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundacao Cultural Palmares, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundacao Cultural Palmares.; **Processo: RR - 329-37.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): LORENA CARVALHO DE ALMEIDA, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia.; **Processo: RR - 347-75.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS JOAQUIM RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços (TELEMAR S.A.) e pedidos dele decorrentes, mas, considerando a existência de vínculo com a prestadora de serviços (TELEMONT S.A.), reconhecer a responsabilidade subsidiária da TELEMAR S. A. pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".; **Processo: AIRR - 366-25.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): LUCIENE ROSA DE ALCÂNTARA SOUZA, Advogado: Jaqueline Silva Dias, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 393-21.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALDENEI SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dayane Ricardo de Paiva, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: RENATA CAMPOS JATAHY, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 394-83.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): JAMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Recorrido(s): IDEAL SEGURANÇA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sheila Chagas Rufino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 400-58.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): JOBE SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Nazario Baptistella, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 405-19.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GENIVALDO DOS SANTOS, Advogado: José Naécio de Matos, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: Ag-AIRR - 424-74.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogada: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): PEDRO WILKER SANTOS, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Agravado(s): JAMP MINERAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: João Paulo Silveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 435-91.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ELY SOUSA SILVA, Advogada: Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): WAP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dennis Marcel Purcísio e Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 446-40.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Josué Nascimento Pimentel, Advogado: Marcos Pereira da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 464-48.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): SAMILLE APOENNA CARVALHO MUNIZ, Advogada: Eliane Coelho da Silva, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 473-33.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): ADILSON APOLINÁRIO PEREIRA, Advogada: Adriana Tavares Pereira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da UFRJ, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 517-48.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): PEDRO LUIS COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de Santa Catarina para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da SPDM; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 539-53.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Edemilson Benedito Macedo Costa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Agência Nacional de Transportes Terrestres.; **Processo: AIRR - 576-04.2018.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALERIA MARLENE BARBOSA, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MENDES, Advogada: Larissa Kellen de Brito Domingos, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 612-77.2017.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARAI, Advogado: Pablio Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): ANDRE FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Guilherme Lucietti, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius de Paula Santos, Agravado(s): FLAVIO COELHO DA LUZ, Advogado: Vinicius de Paula Santos, Agravado(s): DIOGO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 612-95.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Volmir André Paza, Agravante(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ELSON DE ALMEIDA MAXIMO, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Fabio Pontes Félix, Advogado: Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A. quanto aos temas "PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL", RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MARCOPOLO S.A.; **Processo: AIRR - 632-22.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOAQUIM FILHO BRANDÃO, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): CONSTRUFACIL - COMERCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): CONSTRUTORA INFRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE RORAIMA; II) declarar incabível o juízo de retratação em relação aos temas "nulidade por ausência de fundamentação" e "decisão denegatória; usurpação de competência"; III) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário.; **Processo: RR - 636-79.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Leci Rodrigues da Silva, Recorrido(s): EDSON DA SILVA, Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): FLENDER BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 637-13.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE SILVESTRE ALVES, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RO - 700-88.2018.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrente e Recorrido: MARIO PRETO NETO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto por Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto por Mario Preto Neto.; **Processo: AIRR - 705-80.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IRINEU ALVES DE CARVALHO, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 708-15.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MIQUEIAS MIRANDA DE OLIVEIRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719-15.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Advogada: Lia D'Almeida Gemaque, Advogada: Marcela Bitar Carneiro, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS SASAKI, Advogada: Tânia Graças Barros Suzuki, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723-46.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): AFONSO TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 723-09.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMAR PORTELA, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AVALIADOR EXECUTIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 726-20.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): NAILTON FELIX DE SANTANA, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 730-06.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): FRANCISCO SALES LOPES FILHO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 731-52.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GOMES, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Viçosa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Viçosa por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Viçosa.; **Processo: RR - 790-40.2018.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANESSA FALKEMBACK LIEBL, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRA EXECUTIVA OU DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RETAGUARDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras após a 6.ª diária e a 30ª semanal, no período no qual a reclamante laborou como Tesoureira Executiva, com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, com adicional de 50%, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com seus devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas.; **Processo: RR - 790-60.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERYKA SIMARA MOREIRA SOUSA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): SUPER MIX COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME - ME, Advogado: Edson Luiz Tortola, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO.", por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade da gestante e de demais vantagens, nos termos e parâmetros da sentença. Valor da condenação e custas processuais, R\$ 25.000,00 e R\$ 500,00, respectivamente.; **Processo: AIRR - 792-29.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ROGERIO LUCENA MARTINS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 800-16.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vitório Augusto de Fernandes Melo, Advogado: Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ANDRADE DE SOUZA, Advogado: César Odair Welzel, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: RR - 811-56.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): ANGELO APARECIDO PINHEIRO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 831-75.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 840-34.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ROSECLEIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalton Soares Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 840-51.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIA NUNES DA SILVA, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 854-61.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Recorrido(s): TAIANE GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 856-84.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELY RITTER DE MORAIS, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 856-05.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLARO EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ANDRZEJ DE ARAUJO KRYCKI, Advogado: Fernando Schneider dos Santos, Agravado(s): DANIEL SANTANA MUHLBEIER, Advogada: Taise Helena de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 863-21.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ELIENE MUNIZ DE ALENCAR, Advogado: Alessandro Torres Leite, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 884-72.2018.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): SEVERINO MAXIMIANO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Wagner de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887-42.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): LUCIVAN CERDEIRA PINTO, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): SONDOTEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo dos Santos Serique, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Pará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 903-23.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Agravado(s): MARCELO COELHO GUEDES, Advogado: Lourenço Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 918-33.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): AUGUSTO JOSÉ MUSTAFA FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a improcedência do pedido de percepção de diferenças salariais derivadas da não concessão das promoções por merecimento, julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes porque beneficiários da assistência judiciária gratuita. Resulta prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes.; **Processo: AIRR - 927-65.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANAIARA NOGUEIRA MAGALHÃES, , Agravado(s): PROBANK S.A., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 952-49.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONI VIEIRA COELHO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 952-18.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Embargado(a): ADAUTO VASCONCELOS DE LIMA, Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 967-73.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Thais Barreto Porto, Recorrido(s): MARCIO DA CRUZ SOBRINHO, Advogado: Cláudio Allan Sales de Souza, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Execução" e para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 970-67.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATA ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Rafael Ferreira Guimarães, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Beze, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 977-94.2018.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Agravado(s): SILVANO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Marcos Augusto dos Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE CAMINHÕES" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 979-11.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO WEB HOTEL SALVADOR IGUATEMI, Advogado: Júlia Costa Pithon, Advogado: Carla Borges de Andrade, Agravado(s): CARLOS FREDERICO CORREIA DE MEDEIROS, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Advogado: Danilo de Albuquerque Feijó Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 982-07.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CATARINA MARIA DA SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Recorrido(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ, , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 982-81.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCELO LIBERATO DE SOUSA, Advogado: Antonio Eduardo Leone de Carvalho Souza, Advogado: Uiana de Fatima Leone de Souza, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1006-90.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRO PINTO CARVALHO, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1010-25.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ALEXANDRE ESLABÃO BANDEIRA, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST.; **Processo: AIRR - 1012-06.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MARIA JACINTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): J. J. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, , Agravado(s): T. L. INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO ACRE; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 1022-30.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Klein, Agravado(s): DAIANE KULMAN GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Paulo Edson Bandeira, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1023-84.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DENIS NONATO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1028-18.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, Advogado: Igor Góes Lobato, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 1041-17.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Filipe Costa Ramos, Agravado(s): THIAGO FERNANDO MADALENA BRITTO, Advogado: Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1041-34.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MICHAEL DA SILVA BOMFIM, Advogado: Vagner Brandão Montalvão, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1046-74.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEETEPS, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): JOÃO VITAL DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1053-65.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): MARLI DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 1055-15.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTINA PIRES DE SOUSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST..; **Processo: AIRR - 1063-44.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): RENATA SIPRIANO NASCIMENTO, Advogada: Maria Aurineide Lima Veras de Oliveira, Agravado(s): D. ABDON & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1066-58.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO FERREIRA KOVALSIKOSKI E OUTROS, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1066-83.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EURICO FRANCISCO ALCIDES, Advogado: Vinícius Marconni Caires, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ademilson Almeida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1084-06.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Agravado(s): JOÃO NECO DA SILVA, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1093-73.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VANISE REJANE MISURA E OUTRA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1095-79.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA PEREIRA GIANNOTTI, Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Fábio de Araújo Lima, Advogado: João Victor de Castro Alves França, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1112-44.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ORDELI VIEIRA DE MELLO, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1116-13.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): REGINALDO TIBURCIO DE FARIAS, Advogado: Carlos Katsudi Ishiara, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1120-17.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): DERISVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Antônio Dória de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSAO SOCIAL - IBIS, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1134-44.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): AGUINALDO FRASÃO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no sentido de: agregar que a tomadora dos serviços confessa a ausência de fiscalização, na medida em que alega, na defesa, a inexistência do dever de fiscalizar o contrato de trabalho havido entre a prestadora dos serviços e o reclamante, como expressamente reconhecido pelo TRT:"Sustenta que não se verifica a ocorrência de culpa in vigilando, posto que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

estava obrigada a controlar os contratos de trabalho celebrados pela 1ª Reclamada"; **Processo: RR - 1146-86.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): ROSEMEIRE VICENTE SILVA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista do Estado de Minas Gerais por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 1151-25.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEUSA DA ROSA BORDINHÃO, Advogado: Felipe Angelo Bez, Agravado(s): C B S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1166-44.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Fernando Lemke kriegler, Recorrido(s): CASSIANE APARECIDA DEIKE, Advogado: José Vicente da Rosa Trindade, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 1170-17.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Nabil El Bizri, Recorrido(s): LEONARDO NASCIMENTO, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1203-07.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Recorrido(s): LUIZ JUSTINO RODRIGUES, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1208-61.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA. - INVAPE, Advogado: Thaís Gonçalves Bergo Sette, Recorrido(s): IVANDERSON SILVA BRAGA, Advogada: Fabrícia da Silva Monteiro, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Nívia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 1214-61.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): GISIANE SCHARDOSIN PEREIRA, Advogado: Michele Martins Stuart, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 1223-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1230-21.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SANTOS DA COSTA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1231-77.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annete Macedo Skarbek, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALISSON SOARES, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1250-93.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): JAIR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. STF. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1251-63.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGIANA ALEGRE MACHADO, Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Recorrido(s): ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA BICICLETAS - EIRELI - ME E OUTRAS, Advogada: Fernanda Khater Brito, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 457 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.o 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa quanto ao intervalo previsto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no artigo 384 da CLT, conhecer do Recurso de Revista por violação de tal preceito e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos.; **Processo: AIRR - 1251-90.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): DUILIO PEREIRA MARQUES JUNIOR, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1265-59.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): FERNANDA FERRAZ, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1269-20.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): SILMARA COLOMBAROLI, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 1279-89.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONARDO CABRAL DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BEZERRA E SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Regina de Lima Gulde Mendonça, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, analisar o recurso de revista quanto ao debate sobre a inaplicabilidade da Súmula 340 aos prêmios 2) conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da Súmula 340 aos prêmios, por má aplicação desse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340 em relação aos prêmios.; **Processo: AIRR - 1287-06.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): THALISON BRUNO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1320-03.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANDREIA TEIXEIRA DA MOTTA, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1321-67.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DIEGO LIMA DA PURIFICACAO, Advogada: Brenda Sampaio de Jesus, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1324-80.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES CORREA, Advogado: Marcus Vinícius de Souza, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1335-48.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): GIOVANNI GARCIA DE FARIA, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Recorrido(s): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1379-34.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO BRUNO NETO, Advogado: Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Advogado: Monique Abreu Gama, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1382-90.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE DIAS, Advogado: José Franco Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1385-92.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): LENON FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Genésia Martins, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1386-63.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLAUBER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1402-49.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Adilana Goulart Silva Ovando, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 1411-97.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FABIO RODRIGUES BRAZ, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1420-10.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): EDILEUSA PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1461-78.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): NEUZELI ALVES BARBOSA COSTA, Advogado: Eder Martins Sobrinho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1475-83.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Verônica Santiago Dias Nunes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1483-55.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): LUCAS SOUZA COSTA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São José do Rio Preto, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1516-14.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIS RICARDO BRASILINO, Advogado: Francisco Alves Ferreira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1523-23.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): MILENA FERNANDES DE MORAIS, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do DFTrans, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1525-20.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILAS SIQUEIRA DA CRUZ, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada de 35 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada semanal, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$2.000,00.; **Processo: AIRR - 1545-43.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANA DE JESUS PORTOS DA CUNHA, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1559-64.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Agravado(s): EMMANUELLA KARINE ROCHA SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Felipe Tiago Lira Severiano, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1569-65.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A. E OUTRA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1580-85.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): JEFFERSON ARAÚJO MOREIRA, Advogado: George Carlos Barros Claros, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, , Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO ACRE; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1585-16.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CLEITON DZEICHCIARZ DONAYRÉ, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Marco Antônio Delattorre Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.; **Processo: RR - 1606-16.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): MÔNICA SANTANA SANTOS, Advogado: Leandro da Silva, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e; II- conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 1615-82.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): DENISE DOMINGOS, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1630-08.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZILDETE QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1664-20.2018.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IDELFONSO DA COSTA PIRES, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Agravado(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1668-13.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ CLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 1677-59.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ELIZABETE COELHO DA SILVA, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1706-17.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): NEIVA LURDES SPILIER, Advogado: Daniel Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fontana, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1708-06.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: WINIKES ENGENHARIA ELETRICA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Goulart, Recorrente e Recorrido: MATHEUS CUNHA ARANTES DE SOUZA, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos por ambas as partes.; **Processo: ED-AIRR - 1733-93.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): LUCIANA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Edson Affonso Guimaraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1740-09.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): FELIPE CARDOSO VICENTE, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1744-41.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO CIDADE DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1764-69.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): JUSSARA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Ludmila de Jesus Barros, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1816-49.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): BRENO HENRIQUE MATIAS, Advogado: Laurentino Francisco de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1820-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOCELEI APARECIDA HAHN, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Recorrido(s): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1849-63.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANDERLI LINHARES AGUIAR, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1854-18.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Vieira da Silva, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1881-37.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIMAR LUIZ PAVAN, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piaseski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; II) reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 253 DA CLT"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 253", por contrariedade à Súmula nº 438 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao "pagamento de 80 minutos como extras diários, à exceção dos dias em que se demonstre pelos pontos jornada inferior a oito horas diárias, quando a conta deverá computar 20 minutos de extras para cada 1h40 de trabalho. Adicional de 50%, divisor 220 e reflexos no RSR, férias com 1/3, natalinas e FGTS. Apuração pelos pontos; base de cálculo com inclusão do adicional de insalubridade".; **Processo: RR - 1888-39.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAMAR DOS SANTOS FILHO, Advogado: Vanusa Duarte Dadam, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Andre Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. NEGÓCIO JURÍDICO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. DISCUSSÃO ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 178 DO CÓDIGO CIVIL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. NEGÓCIO JURÍDICO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. DISCUSSÃO ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 178 DO CÓDIGO CIVIL", por violação do art. 178 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar o mérito da pretensão como entender de direito. Custas invertidas à reclamada.; **Processo: AIRR - 1961-74.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): VALDIVINA CUNEGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1965-16.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAL, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Neiliane Scalser, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IBITIRAMA, Advogado: Victor Nasser Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, à minguada do requisito da transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1977-26.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLAUDINEI SILVA VIEIRA, Advogada: Michela Silva Sanches, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 2015-18.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Santos, Recorrido(s): REGINALDO BATISTA DE MELO, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2102-67.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): JOSE MARIA PIRES, Advogado: Claiton Robles de Assis, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sandra Mara Pretini Megaglia, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2122-96.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-AIRR - 2213-67.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OSCAR ROMERO ALVES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Caroline Pereira Conceição, Advogada: Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.; **Processo: ARR - 2283-74.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VANEIDE DA CONCEIÇÃO PAULO SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamante. II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e TIM CELULAR S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por afronta ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 2369-39.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CECÍLIA FELIX FERREIRA, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2439-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA PIRES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2503-19.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JAIR CORTEZ ALVES, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, , Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO AMAZONAS; II) declarar incabível o juízo de retratação em relação aos temas "competência da justiça do trabalho" e "ilegitimidade passiva"; III) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 2518-28.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Herlein Muri, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2649-72.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): RICARDO JUCIOLI STRUCKEL, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, , Recorrido(s): JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, , Recorrido(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2783-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAQUEL CARVALHO DE ARRUDA, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2923-41.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FILOMENA PEREIRA LUCAS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 3152-18.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): THAYS BRITO SANTOS, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 3172-43.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LETÍCIA PERCILIANO MONTEIRO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Diogo Nomura Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3211-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA MOREIRA FERNANDES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 3495-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): AMAURI FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Menk, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 3751-56.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA NETO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDEIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 4413-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MICAEL RODRIGUES VIEIRA, Advogado: João Batista de Almeida, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 5061-65.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), , Recorrido(s): GEORGE REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 5124-54.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Fernando Wolfram Rulf, Agravado(s): MENDES SIBARA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6040-70.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DAIAN MOSQUEIRA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras.; **Processo: AIRR - 6706-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): XELBER LUCIO DE LIMA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL" e negar provimento ao agravo de instrumento acerca dos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE".; **Processo: AIRR - 6850-42.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): YURY DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras.; **Processo: AIRR - 7100-22.2000.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA RITA VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: José André Alves Barreto da Rocha, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): NÚCLEO EDUCACIONAL DO LINS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): FATIMA DAYSE VEIGA DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 8400-93.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Recorrido(s): SÔNIA CAVALCANTE SERRA, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): ANDERSON MELLO DE PAULA, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 10028-74.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERROVIAS S.A., Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): D.F SANTIAGO CONSTRUTORA - EIRELI, , Agravado(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA., Advogado: Leandro Martins Parreira, Agravado(s): JOSIAS GERALDO DA COSTA, Advogada: Viviane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10096-25.2019.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ANDREA MARIA RODRIGUES, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10168-93.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO COSER PAULO, Advogado: Gilson Cordeiro Leal, Advogado: Pedro Roque do Nascimento, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Lopes Menezes, Advogado: Louise Moscovits Xavier Franca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10190-13.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): EATON LTDA, Advogado: Renato Arias Santiso, Advogado: Maico da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10201-50.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA, Advogado: Igor Bruno Simoni Bezerra, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10204-53.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL DE BEBIDAS VALES DE MINAS LTDA, Advogada: Juliana Maria Rocha Gouvea, Agravado(s): ALEXANDRE MACIEL NEVES BARBOSA, Advogado: César Augusto Godinho da Silva Assis, Advogada: Caroline Araújo Godinho de Assis, Advogado: Celton Godinho de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10208-95.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VIVIANE RAQUEL GOMES MAX, Advogado: Jáder Fabrício Vieira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ARR - 10308-67.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL XAVIER DA SILVA, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10309-62.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOTEL FASANO VIEIRA SOUTO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): NORBERT CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, , Agravado(s): JOSE ROBERLANE CARDOSO SOBRINHO, Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10354-58.2019.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SANESUL LTDA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA TRAVASSOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10364-47.2018.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO FRANCISCO DA SILVA GOMES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Renata Ferreira Pena, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame prévio da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10482-43.2018.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): GERALDO MAJELLA GOMES, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10499-73.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): GISELLE SOUZA DE OLIVEIRA SCHVEITZER, Advogada: Fernanda Cristina Nogueira Rizziolli, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 10518-18.2018.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO SIMAO, Advogado: Matheus Suenai Portugal Miyahara, Agravado(s): ZENAIDE APARECIDA PIMENTA FARIGNOLI, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 10588-14.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10633-09.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): EMANUELA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10638-91.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NEPOMUCENO S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOARES, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10644-58.2019.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINE DA GLORIA COSTA FRANCELINO, Advogado: Thiago Tonelli Baroni, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10656-64.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO FERNANDES DE SOUZA BATISTA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogada: Deise da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ARR - 10664-60.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNESTINA SANTANA DA CRUZ, Advogado: Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 10681-90.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEONARDO VINICIUS DE MELO PINO, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Marconde Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade: 1 - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO DE GESTÃO x TERCEIRIZAÇÃO. SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; 2 - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 10691-61.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LAERCIO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10695-36.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA - EPP, Advogado: Juliana de Sousa Silveira, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA ALVES NOGUEIRA, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Agravado(s): CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Jose Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10785-10.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GILCEMAR ARAUJO DA SILVA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade.; **Processo: Ag-AIRR - 10976-88.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA RAQUEL SILVA PENTEADO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI, , Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Roberto Brocanelli Corona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10990-79.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CARMEM VALÉRIA FREITAS DE CASTRO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogada: Talita Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 11040-34.2009.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA CARVALHO GADELHA, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Recorrido(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide..; **Processo: AIRR - 11063-19.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): DORVACI MARQUES, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11194-30.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANO VIDAL MARQUES, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11303-95.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PROCORRO, Advogado: Danilo Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários periciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11390-10.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI &



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravante(s) e Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Letícia Horta de Lima Aiello, Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA BENEDETTI LOPES DIAS, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): CHN LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - VERZANI & SANDRINI LTDA. - e, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CATERPILLAR BRASIL LTDA.; **Processo: AIRR - 11395-50.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE GERALDO TAVARES, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): PRE ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Adonis Sérgio Trindade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procuradora: Fernanda de Deus Diniz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11409-28.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: José Roberto Nascimento, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): SIDNEI APARECIDO ALVES MARTINS, Advogado: Elaine Cristiane Brilhante Barros, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11451-50.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JORGE CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 11540-63.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDECI CORREIA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11543-47.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WELLINGTON HERMÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Humberto José Lacerda, Recorrido(s): PARTNER CORPORATE LTDA. E OUTRA, Advogado: Morney Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11643-84.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CLAUDIO, Procuradora: Juliana Aparecida Oliveira Clarks, Procurador: Alex Bruno Nascimento Rodrigues, Agravado(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Wilson Peres Silveira Júnior, Agravado(s): JOSE LUCIO DA TRINDADE, Advogado: Pedro Henrique Carvalho Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ebert Lourenço Vitor, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11676-38.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Advogado: Ezequiel Rodrigues Pinto Rosa, Agravado(s): PUKS CAVALCANTE LEITE, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Advogado: Mário José de Sá, Advogado: Brenno Sales Galvão de Rezende, Agravado(s): ESQUADRÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: João Rodrigues Lemes, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11691-27.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ANDRE DEL NERO MULLER, Advogado: Oswaldo Luiz Bianchini de Barros, Advogada: Vera Lúcia Pereira Gabriel, Advogado: José Augusto Gabriel, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 11706-49.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): JULIANO LEITE DA SILVA, Advogado: Felipe Siviero, Advogada: Jéssica Faria Arioso, Recorrido(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e não conhecer do recurso de revista do ente público.; **Processo: AIRR - 11708-28.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERTON FERNANDO TEIXEIRA, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): EMPRESA DE AGUAS MARSON LTDA - ME, Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11710-59.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ADRIANA ALVES FERREIRA DE MELO, Advogado: Marcelo Fadul Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11738-73.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IEDA FERREIRA LUZ, Advogada: Gisele da Silva Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11745-87.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): SILVESTRE FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11747-17.2014.5.01.0029 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATURAL DELI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): REI SOL APRILE REIS, Advogado: Adimeia Mozer Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12002-28.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Joelma Terezinha Lopes, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Cemig Geração e Transmissão S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 12056-20.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANO DA LUZ BRITO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): ABSOLUTA METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, Advogado: Lucas Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação decorrente da invalidação do acordo de compensação de jornada.; **Processo: RR - 12124-91.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): ELIZETE LUISA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Seraphim Júnior, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 12203-84.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Advogada: Vanessa Vison, Agravado(s): SUZANE DE SOUZA GOMES SERRA, Advogado: Wagner Parronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12236-56.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Gomes Moreira, Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12255-28.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOELI BORBA BARBOSA, Advogada: Mariza Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Livia Polchachi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento ressaltando que a pretensão recursal esbarra na Súmula n.º 126 do TST, visto que o Acórdão prolatado pelo TRT registra expressamente que o laudo pericial constatou a exposição da reclamante a índices de calor inferiores ao previsto na norma de regência.Nesse contexto, não há cogitar no exame dos critérios de transcendência.; **Processo: RR - 12329-37.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ramos, Recorrido(s): SHEILA LIMA DE CARVALHO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 12708-48.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATHEUS CAIO PASTRO DE ARRUDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DANPOWER CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Lorenzi Pupin, Advogado: Roliandro Antunes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12800-12.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcante de Sousa, Agravado(s): MARIA GILMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 13678-04.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): NATALIA KELI DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 13992-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIOMAR NUNES FRANCISCO, Advogado: Daniela Beck Penna, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 14000-57.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PAULO MARQUES DINIZ ALMEIDA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 14240-37.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ELIZEU CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Deusdério Tórmina, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 14700-38.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): LUZINETE MARIA SOARES DE FREITAS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 14740-58.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILSON DE LIMA SENA, Advogado: Robson Amaral Jacob, Recorrido(s): FORTE SERVIC - ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. .; **Processo: RR - 14840-33.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: RR - 15442-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 15519-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCIA ELOISA DA ROSA VASCONCELOS, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Recorrido(s): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 17000-22.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): JAMILSON CASSIANO DE SOUZA, Advogado: Albertinho Possamai, Agravado(s): RADIKAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Eduardo Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 17315-10.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANO NUNES COSTA LINDOZO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 373, § 1º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do TRT e condenar subsidiariamente o Estado do Maranhão a pagar ao reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença.; **Processo: AIRR - 17600-64.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: CALBERTO COUTINHO DA COSTA, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: BERNARDO DE MEDEIROS, Agravado(s): POLLY SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Banco Central do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 18027-51.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Alfredo Newton Felício Lira, Agravado(s): LUCIANA NUNES PEREIRA, Advogada: Luzineide Soares Falcão, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20267-97.2018.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): ALEXSANDRO SOARES DUARTE, Advogada: Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20279-98.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CRUZALTENSE, Procurador: Gismael Jaques Brandalise, Agravado(s): SALETE TEIXEIRA, Advogado: Célio Rodrigo Silveira, Advogado: Márcio Luís Zahner, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20373-32.2017.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): TEREZINHA DE FATIMA FORTES FIGUEREDO, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Sharla Ruana dos Santos Camargo Stumm Rech, Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20382-69.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): LETÍCIA ECKE DA SILVA, Advogado: João Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista nos pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização no valor de R\$15.000,00; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Valor da condenação reduzido para R\$ 40.000,00.; **Processo: RR - 20446-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

90.2016.5.04.0304 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): CAIO EDUARDO AVILA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Recorrido(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: André de Almeida, Recorrido(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20640-43.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO CALSAVARA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20764-81.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): CLAUDIA ALVES DIAS, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO BANHEIROS DA EMPRESA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20798-59.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANDRE DUTRA CARVALHO, Advogado: Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogada: Lucia Gonçalves Monmany, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Alberi de Lima Silveira, Recorrido(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Guilherme Caprara, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Recorrido(s): CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Rômulo César Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária do DNIT e do DAER/RS.; **Processo: AIRR - 20981-36.2018.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ANAMARIA RIBEIRO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): K & C SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgado prejudicado o exame dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 21000-73.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): EVELIN OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): ACTION SERVIÇOS E OPERAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 21040-51.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): EDER LUÍS DA TRINDADE, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21101-20.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ADAO DOS SANTOS VARGAS, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência no recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 21400-03.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andrea Visconti Penteado Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Advogado: Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): ADÃO LEMES SOARES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO PAULO HEAD OFFICES, Advogada: Rosemeire Manetta, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elizete Maria Bartah, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 21616-92.2016.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI SPIERING, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): SOCIEDADE MERCANTIL DE MAQUINAS E MATERIAIS LTDA, Advogado: Denise Teresa Tolfo, Decisão: por unanimidade: a) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23400-88.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS FERNANDO INHUEDES VITOR, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Agravado(s): FERNANDO TADEU ZWICKER COELHO, Advogado: Helio Tadeu Brogna Coelho, Advogado: Paulo César Bernardes Filho, Advogada: Jamile Gebrael Estephan, Agravado(s): EPATEL TELECOMUNICACOES LTDA, , Agravado(s): ADERITO MIRANDA SANTOS FILHO, , Agravado(s): ARMANDO QUIRINO DE ALMEIDA, , Agravado(s): ARMANDO QUIRINO DE ALMEIDA - ME, , Agravado(s): CREUZA MARIA TOBIAS, , Agravado(s): MAURILIO ROBERTO TOBIAS, , Agravado(s): ROSANA MARIA TOBIAS DA SILVA, , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista; b) negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento.; **Processo: AIRR - 23700-75.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA DA CRUZ, Advogado: Romulo Suassuna Barreto Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 24988-79.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ANGELICA LIMA DA SILVA, Advogada: Jaqueline Sutil dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE ORGANIZACAO E APOIO AOS ASSENTADOS DO MS, Advogado: André Eidi Oku, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 25092-32.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, Advogado: Paulo José Dietrich, Recorrido(s): GUIZARDI JÚNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): TIAGO ZARATIN DE ANDRADE, Advogado: Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Agesul.; **Processo: AIRR - 26300-65.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUCINEIDE SILVA DE ALCÂNTARA DA CRUZ, Advogado: Sônia Maria Greffe de Melo Santana, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 27240-96.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): JOANITA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como agravante UNIÃO (PGU); II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 29640-87.2007.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): EMANUELLE SUAREZ VEIGA, Advogado: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 30440-06.2004.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): GLEYSIMAR BATISTA ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste como agravante UNIÃO (PGU); II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 33000-16.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARINEIDE FELIX LEITE SOARES, Advogado: José Francisco de Oliveira Coura, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 33500-73.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Recorrido(s): VALDIR ANESTOR SPERB, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Recorrido(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 35000-90.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrente(s): VANIA MARIA PINHEIRO CARVALHO, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 35400-40.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MICHELE PAUSE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Clori Paulo Fries, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 41500-64.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovan de Piro Vianna, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SILVANA BASILIO MARINO SIQUEIRA, Advogado: Edivar Souza Tavares, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 44000-30.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Advogado: Leonardo da Rocha de Souza, Recorrido(s): S.B.S. SANTANA RESTAURANTE - ME, , Recorrido(s): THIAGO GROLLA CORREA, Advogado: Jotair de Almeida Menassa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 44100-41.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): JOSMAR CASSIO DA SILVA, Advogado: Arcelino Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 45540-44.2005.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): WALDERLINS MOREIRA MAIA, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 46000-60.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLAVIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Alceu Quintal, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 50700-80.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZÂNGELA FERREIRA AGUIAR, Advogado: Pedro Barbosa de Araújo, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 50900-19.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): NILTON JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 51400-93.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA ROQUE, Advogado: Daniel Sebastião da Silva, Recorrido(s): ELPÍDIO HERMESINDO DA SILVA TARABAI - ME, Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Recorrido(s): RENASCER ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MUTIRANTES DE PRESIDENTE EPITÁCIO, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Recorrido(s): F.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Raphael Vinhoto Muchon, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 51900-64.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 52040-71.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GLAINE LIMA DE SOUZA, Advogado: Rudy Maia Ferraz, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes..; **Processo: RR - 55900-85.2009.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIEL HELENO DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SIMAS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 59500-40.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTINA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 60740-65.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): KLAYTON WESLEY FERNANDES PEREIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST..; **Processo: RR - 62200-11.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): TERESINHA DOS SANTOS, Advogada: Cristiana Mara Sire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tema referente à prescrição, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. Fica restabelecido, portanto, o inteiro teor da primeira sentença de fls. 1.446-1.460, inclusive no tocante às custas processuais; b) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.; **Processo: RR - 63800-22.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EMCONVI, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 68400-51.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: RR - 68540-09.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): BRUNO FERRAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Natanael Oliveira do Carmo, Recorrido(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: RR - 74400-10.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): MANOEL GALDINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal da Paraíba, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal da Paraíba.; **Processo: AIRR - 74700-66.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): ERINALDO DE SOUZA DIAS, Advogado: Janduir Carneiro de Barros, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antonio da Silva Machado, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 75500-87.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Agravado(s): SALMO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): MODERNA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 75700-04.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ BRASILEIRO LUCAS FILHO, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): TALER SERVICE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. ; **Processo: AIRR - 77700-43.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA DAS NEVES ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. ; **Processo: AIRR - 78200-55.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RAFAEL CARNEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. ; **Processo: AIRR - 78200-92.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): ANA LÚCIA FÉLIX DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 79640-40.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): ROGÉRIO PASCINI, Advogado: Cláudio Lúcio Drumond, Recorrido(s): DATAGROUP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 79900-23.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Eduardo Fragoso dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 80200-48.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Eliana Matté, Recorrido(s): ADRIANA ESMERALDINO DE SOUZA, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 81340-02.2004.5.10.0008 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MICAEL GOMES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Robson Freitas Mello, Recorrido(s): CONGETEL CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 81600-26.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIO DA SILVA PACÍFICO, Advogado: Pétala Godinho Pinto, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO S/C. LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 82340-92.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ GARCIA FILHO, Advogado: Sérgio Soares, Recorrido(s): M&A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 82540-86.1997.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): CARLOS ELY DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 82840-16.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE DE AMORIM LAUANDE, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gilmaria Campos Alves Melo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 83100-09.2007.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HÉLIO SANTOS NEPOMUCENO, Advogado: Francisco de Assis de Bragança Pimentel, Agravado(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 83940-13.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Recorrido(s): ANTONIO CARMO BARBOSA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 84240-16.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WAGNER WILSON DA CRUZ, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II -conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 84900-82.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO EUGÊNIO BISPO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luis Stevaux, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 86000-15.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Advogado: Marília Regueira Dias, Recorrido(s): ITAGIMAR SANTA MARIA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 86800-15.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): DULCINÉA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 90200-71.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): JOSÉ EURIPEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sêrvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 90540-40.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Osvaldo Vieira da Costa, Recorrido(s): VANDERLÉIA SIRLEI SCHAIDA, Advogado: Grasiely Teixeira Souza, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 91500-66.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALESSANDRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos A. Castorino de Oliveira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 95340-42.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Fabiano André de Souza Mendonça, Procurador: Helena Dias Leão Costa, Recorrido(s): FRANCIMAR FRANCISCO DE AGUIAR, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 95400-32.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): THIAGO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 97100-53.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEN SUSANA FRANKE E OUTRO, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): MASSA FALIDA da LAVANDERIA ABC DE PORTO ALEGRE LTDA. , , Agravado(s): NATALIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s): OLINDO GUILHERME FRANKE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 97400-89.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÀ KAYAPÓ - AMEKA, , Agravado(s): WELLIGTON PEREIRA GONZAGA, Advogada: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 98600-41.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SAMUEL MARTINS DA SILVA, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 100051-69.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILBERTO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 284-287. Custas inalteradas.; **Processo: ED-AIRR - 100054-10.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PAULO ROBERTO MOTA, Advogado: Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 100054-22.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Embargado(a): FABRICIO VIANNA DO VALE, Advogado: Marcos Cailleaux Cezar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100091-21.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO ANTONELLI TOLEDO, Advogado: Carlos Douglas Martins Pinheiro, Agravante (s) e Agravado (s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante.; **Processo: AIRR - 100092-57.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): SOLANGE DE SOUZA MACEDO MARQUES, Advogada: Patrícia Canto Condack, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 100130-49.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALTO VILA DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100240-55.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 100244-32.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FIJOL MACIEL DA SILVA, Advogada: Vivian Malvão de Mattos, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROLEO EIRELI E OUTROS, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100289-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ESPÓLIO de HILDEMAR CONCEIÇÃO LIMA E OUTRO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA - SEVILBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 100428-51.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Advogado: Claudio Costa e Castro, Agravado(s): REGILDO DOS SANTOS BRAZ, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Agravado(s): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100523-51.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CLAUDIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Alciene Alves Rançato, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-ARR - 100532-47.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Embargado(a): HELENA CRISTINA SOUZA RANGEL, Advogada: Ana Cristina Aguiar de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100573-75.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIAS ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100583-07.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fábio Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100600-60.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ALLAN CARLOS ARAGAO DA SILVA, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 100621-02.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DO BOMFIM MARTINS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100643-22.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): ARTUR CESAR PEIXOTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; **Processo: AIRR - 100681-09.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100726-16.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): WANDERSON RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Marcelo Augusto Geraldês Vaz, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100737-33.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): WELLINGTON COSTA SILVA, Advogada: Cláudia Silva da Cruz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100762-35.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARLI SILVESTRE MOREIRA SARDEAU, Advogado: Gonçalves Ribeiro Eyer, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 100812-72.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JARDINETE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 100824-31.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): WENDEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALUDRA DEDETIZACOES EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, e; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100827-83.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE ADILSON FERREIRA SOARES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Advogado: Rodolpho Eustáquio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 100831-33.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOAO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 100897-18.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGERIO RAMOS DE FREITAS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100932-71.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Embargado(a): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Embargado(a): ROSANE PEREIRA RAMIRO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 101000-42.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): MARGARETE PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Gestal Guimarães, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: José Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 101130-03.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LEAL PINHEIRO, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101148-41.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JOSE FERNANDO REIS MOLICA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária-grupo econômico" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 101220-41.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.;

Processo: AIRR - 101574-67.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAETANO, Advogado: César Augusto Gomes dos Santos Filho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 101583-77.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE EDINARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade: 1) declarar prejudicada a análise dos critérios da transcendência do recurso de revista do reclamante, no tocante aos temas "horas extras", "indenização por danos morais decorrente de supostos constrangimentos e humilhações" e "diferenças de comissões pelas vendas a prazo e juros"; 2) não reconhecer a transcendência do seu recurso de revista, com relação aos tópicos "acúmulo de função" e "honorários advocatícios - ausência e credencial sindical"; 3) negar provimento ao seu agravo de instrumento quanto a todos os temas.;

Processo: AIRR - 101588-52.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): CLAYTON DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Carlos Luis Torres Gomes, Agravado(s): L G MONTAGEM LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 101602-56.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ROASEMARY DA SILVA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vilma Gonçalo Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: AIRR - 101608-69.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CLEZIO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Leandro Amaro de Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: AIRR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **101624-23.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LUZINETE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 101640-46.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., , Recorrido(s): TATIANA CARVALHO BENINCASA, Advogado: Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 101647-39.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON SILVA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Julio Cesar Machia, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101675-31.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): VALERIA RIBEIRO TOMAZ, Advogado: Thiago Berg Araújo de Almeida, Advogado: Cleber Ramiro Porto, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101681-73.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Agravado(s): MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101793-69.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Agravado(s): JURACI CARNEIRO, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101844-43.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACINEIDE CHAGAS LEAL, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Livia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): APOIO I - INSPECAO LTDA, Advogado: Odir Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 101897-76.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARILDA DA CONCEICAO, Advogado: Eduardo da Silva Gomes, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101910-75.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO SILVA DOS ANJOS, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 101945-52.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE ALVAREZ SILVA, Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Advogado: Luiz Emanuel Alvarez Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101958-45.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s): CAITE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102011-33.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): BIANCA DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Leandro Lima Cristiano Pereira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102148-89.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INEZ DE SOUZA TIRADENTES DE OLIVEIRA, Advogado: Corintho Amaral de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102600-78.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RICARDO CIRQUEIRA DA SILVA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 103040-57.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ELISANGELA DE SOUZA BATISTA, Advogada: Cláudia Cristina de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho Basílio, Agravado(s): LSA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 103100-65.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): CID ANTONIO LEOPOLDINO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): HELIO JOSE ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 103140-22.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): RONALDO ALVES PAULINO, Advogado: Jonas da Silva Caetano, Recorrido(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tathiane Almeida Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 103800-15.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): YUNA MARIA FEITOSA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 104500-34.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSENILDA ROSALINA DOS SANTOS, Advogado: Thomas Edson Amorim Falcão, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 105800-92.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): OSMARINO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Nacional de Saúde, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Nacional de Saúde.; **Processo: AIRR - 106300-97.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS FURTADO, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 106540-41.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Recorrido(s): MARIA DA PENHA JUVÊNCIO, Advogada: Soraya Assed Machado, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 107200-46.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Agravado(s): CANDIDA MARIANA BRAGA, Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Agravado(s): LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO - ILHA DO GOVERNADOR, Advogado: Hércules Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 107300-67.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PRISCILA SÁ DE CARVALHO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 107340-09.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZILDAMIR PINHEIRO, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 107840-88.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA CAMARGO VIEIRA, Advogada: Fernanda Helena de Lima Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC (INSOLVENTE CIVIL), Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 108800-25.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Recorrido(s): FERNANDO GALRRÃO LEAL LEITE, Advogado: Igor Domingues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stefanelli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Waldenélia Neves da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 109600-07.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): GILSON ARAÚJO, Advogado: Mônica Ferreira, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 110400-27.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): WANDERLEI AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Ângela Maria Novaes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 110700-60.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DALTON ROBERTO CRUZ (REPRESENTADO POR SUA CURADORA ELINETE DELAI CRUZ), Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 111000-26.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): CARISVALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 111540-73.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA VICENTE DE LIMA BARBOSA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

111900-55.2009.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO DE SÁ GONÇALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 114700-87.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BASTOS, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 115700-29.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BENDER MACHADO, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 116340-71.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PEDRO COSTA FERREIRA, Advogado: Dalila Aparecida Brandão do Serro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 116700-90.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): EDINEIA PEREIRA, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): IMPACTO - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Serra, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 118040-12.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 118300-59.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ZENILDA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Gilberto Demier



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alfradique, Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 119600-66.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ROSANA MARIA DA SILVA FARIA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Viçosa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Viçosa por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Viçosa.; **Processo: RR - 119740-43.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE COSSI FERNANDES, Advogado: Carlos Henrique Guimarães, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 120400-30.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Namir Luiz Brenner, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Advogado: Paulo Fernando Schneider, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 121300-11.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ROSELI PEREIRA COIMBRA, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 124600-21.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILMAR BORGES TRIETRO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Aleksandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. .;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 124900-89.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): DÉBORA LOPES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 125100-76.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIAN REJANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Agravado(s): CLEAN UP - AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 126200-23.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOKBEDE MARINHO COSTA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 126500-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): LUIZA SOARES FERREIRA., Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 127240-62.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE LIMA DE SANTANA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 130100-53.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LOURDES TEREZA DE OLIVEIRA CAMPO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 130140-59.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 131500-25.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): VERÔNICA HELENA BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 131500-66.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ROSINEIDE GOMES CABRAL, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 132040-80.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): MARIA HÉLIA DA SILVA MELO, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 133600-21.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Recorrido(s): NILTOM MIRANDA SANTOS SILVA FILHO, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia.; **Processo: RR - 134500-57.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Mário Marto, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 135200-50.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIO OMAR DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 135440-89.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TATIANNA OLIVEIRA DE SOUSA FONTES, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): D CORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 136600-24.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 137600-73.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOMINGUES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 139700-20.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA FIRMINO DE AZEVEDO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 140600-16.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MILCILENE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Vanessa Granato, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: João Rafael de Souza Prata, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 143000-85.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LEANDRO ARAGÃO DA SILVA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes.; **Processo: AIRR - 143500-02.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VÂNIA LUCI JORDÃO DA SILVA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "reserva de plenário", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 146200-95.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ISABELLA DE CARVALHO PORTELA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 147200-84.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALDRIN ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA, Advogado: Felipe Lucachinski, Recorrido(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Kaio Alves Paiva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 148300-84.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): GILVANETE LOPES DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 149800-51.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JOAB DE MOURA NASCIMENTO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 152000-24.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EVANILDO LEOPOLDINO SANTOS, Advogado: Sílvio José de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes.; **Processo: AIRR - 152100-06.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MANOEL UBIRATAN DE OLIVEIRA LIBERATO, Advogada: Vania Maria Leite Duarte, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 152500-40.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JANAINA PEREIRA MARQUES E OUTRA, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 153400-05.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA CLARA DA SILVA AQUINO, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): JOÃO AZEVEDO, , Recorrido(s): SILVIO PINHEIRO SANTOS, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 156000-34.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADEMILTON MANOEL GONÇALO, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 158500-85.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ANA MARIA GOMES ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 160700-16.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIMONE CRESTANI LOPEZ, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 162740-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2003.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): MAISA CHITOLINA DA COSTA, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: José Vicente Filippou Siczkowski, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (União) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 165400-64.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Silvia Castagna Wortamnn, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): NOELI MARIA KAISEKAMP, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 166800-74.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Weber Silveira, Recorrido(s): ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 167800-08.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: José Maria Ribas, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 169100-05.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): VAGNEY CAMPOS, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 170700-04.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Renivaldo Costa da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 172740-93.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SILVIO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Kelem Zardini dos Santos, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. .; **Processo: RR - 173200-56.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alexandra C. Costa Thomas, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 173300-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joanesa Tasca Deud José, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC, Advogado: Oswaldo da Rocha Lacerda, Agravado(s): P. F. ROLIN LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 173800-13.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP E OUTRO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): KLEBER AUGUSTO MARQUES DE SANTANA, Advogado: Cleden de Moraes Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 174200-20.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Ralfeman César Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Almiro Luiz Groth, Agravado(s): IMPACTO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 174600-98.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): EUNICE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 178200-67.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): ELISETE TERESINHA MORAES CECONELLO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 178700-59.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): RODNEI CAPARRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Okubo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 181800-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JULIANA VICTORIA MARTINS, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 183700-74.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 184300-31.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EDVANDO GONÇALVES SILVA, Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Recorrido(s): ENÓDIO LEONEL RODRIGUES E OUTRA, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Minas Gerais.; **Processo: AIRR - 184600-60.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): IRANILDO PAULO DA SILVA, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 189500-79.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): SANDRA MARA LOUZADA ALLY DA CUNHA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 210440-07.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEIDE DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 211900-18.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Hélio Roberto Nóvoa da Costa, Agravado(s): VALÉRIO SILVA DUARTE, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ARR - 214300-20.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ MARIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 232500-49.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANDRESA NUNES DOS SANTOS BRITO, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 237040-04.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 238400-48.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Cíntia Morgado, Recorrido(s): CASSIANO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Recorrido(s): COOPERSERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 243200-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): ESPÓLIO de NOLMAR LUIS PASINI, Advogado: Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST..; **Processo: AIRR - 248000-45.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANDRÉA GULART TEIXEIRA, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 252300-20.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOELMA LOPES MACHADO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 262100-82.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): FÁTIMA REGINA DA SILVA, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 263100-21.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ALVES DA COSTA, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 268200-84.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): ADAILTON ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado: Juciani Giovana Smargiassi da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 282600-56.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MANOEL MOREIRA DOS ANJOS FILHO, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): TRAFFIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Renata Aparecida do Lago Baptista, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 294100-74.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE MORAES E SOUZA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 422200-60.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 470500-39.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLI PERPÉTUA MANICA DA CRUZ, Advogada: Katuska Raquieli Martins de Quadros, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 998500-81.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELA APARECIDA BASSANI, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 100013-15.2018.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LOURISVAL RODRIGUES MENDONCA, Advogado: Denis Falcioni, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "indenização por dano moral"; II) não reconhecer os critérios de transcendência quanto ao tema "quantum indenizatório"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100049-08.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CAROLINA SILVA NEVES, Advogado: Luiz Carlos Silva Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100060-51.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): WILLIAM DENISON ALVES, Advogada: Ivana Moure Costa, Advogada: Carla Costa da Silva Mazzeo, Agravante (s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antônio Cação, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000328-16.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): CLARA GONCALVES FAVARO BELENTANI, Advogado: Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000464-49.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos acórdãos proferidos pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo recorrente; II - prejudicada a análise do tema "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO ESTABELECIDO CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO.".; **Processo: AIRR - 1000584-64.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DA SILVA DIAS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000610-92.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): KAJIWARA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Emerson Luis Ehrlich, Agravado(s): PETROCOQUE S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000640-19.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC E OUTRO, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "adicional de periculosidade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000661-35.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): FILIPE MOURA DA SILVA, Advogado: Edson Fábio Braz dos Santos, Agravado(s): VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgado prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000714-87.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Recorrido(s): DANILO DE CARVALHO GIMENEZ, Advogada: Luiza Betânia Domingues Rubinelli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000751-74.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR JUSTINO CASSEMIRO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogado: Inaldo Bezerra Silva Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento por fundamento diverso. Entende preenchido o requisito do artigo 896, § 1º-A, da CLT.; **Processo: AIRR - 1000756-96.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIDROTERMICA S/A E OUTRO, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ROSANA MARIA HERDY ABIB, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000829-46.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): VANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000847-27.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASANIAS LOURENCO DE ALMEIDA, Advogado: Elaine Cristina Félix, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional no qual apreciados os embargos declaratórios do autor e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre a existência de acordo coletivo instituindo plano de demissão voluntária cuja adesão preveja expressamente a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, bem como a existência dessa condição (quitação geral) também no TRCT. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 1000894-35.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): GERALDO BISPO DA TRINDADE, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000913-02.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS OSÓRIO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogada: Cibele do Nascimento, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas.; **Processo: ARR - 1001045-94.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Edson Victor de Jesus Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e, por consectário, deixar de examinar a transcendência. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001129-97.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAUA DAVOGLIO CANAL MESQUITA, Advogada: Cléia Leila Batista, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001169-19.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): VERA LUCIA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): MMF SERVICOS E CONSULTORIA EM ENFERMAGEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, , Agravado(s): DELTA - COOPERATIVA DO RAMO DE SAUDE, Advogado: Catia Cristiane Silva Vivanco Solano, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "vale-transporte", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1001250-47.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Embargado(a): AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Vivian N. Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AIRR - 1001370-41.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): SAINT GOBAIN - TELHANORTE, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): WILLIAM BARRETTO JOSE, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001615-77.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DA CUNHA, Advogada: Maria de Fátima Matos di Loreto, Advogado: Fábio dos Santos Lopes, Agravado(s): NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E JARDINAGENS S/C LTDA., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001674-91.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Cláudio Porpino Cabral de Melo, Agravado(s): ARLINDO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001722-70.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edilson da Silva Leite, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "contrato de trabalho - dispensa - justa causa"; b) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "contrato de trabalho - dispensa - justa causa"; c) prejudicado o exame dos indicadores de transcendência quanto ao tema "verbas rescisórias - seguro-desemprego", por ora, e não conhecer do agravo de instrumento em vista da desfundamentação.; **Processo: AIRR - 1001859-87.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO GIMENEZ ANANIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001947-65.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Marcos Grevy Laurindo de Oliveira, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Luciano Magno Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001961-12.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): QUALIT&VIDA LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Andreozza, Agravado(s): MARTA MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcela Arminda de Santana, Agravado(s): MOTA CONSIG CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Dênis Ferreira Fazolini, Agravado(s): MEG CONSIG CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1002394-32.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIR DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ADESÃO AO PLANO DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO VALE ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ADESÃO AO PLANO DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO VALE ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar a pretensão como entender de direito.; **Processo: ARR - 1756300-20.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Nirclesio Jose Zabot, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I) não exercer juízo de retratação quanto ao apelo da União, mantendo a decisão que negou provimento ao seu agravo de instrumento; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da União, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2137400-30.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Paraná com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1641-78.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1279-05.2012.5.01.0242 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENIZE DE OLIVEIRA BAUR TUFFI ALLI, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 2220-20.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY REGIANE FARIAS PALHANO ARAÚJO, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 130141-10.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESKA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 641-28.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSANDRA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1520-38.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 101800-20.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 1001437-56.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENAIDE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Silva, Agravado(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 1743-18.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO FERNANDO PASQUALIN, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): METALGRÁFICA TRIVISAN S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 69-41.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIAS CANDIDO DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 1001-98.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VAGNER SARMENTO DE CASTRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: RR - 978-95.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEFFERSON MARTINELLI PANCINI, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: RR - 79-79.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): CLEUCIAS VIANA SOARES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 130034-81.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YTAMARA MEDEIROS VILAR DE GOES, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 10120-03.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Marina Marques e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Cely Sousa Soares, Advogado: Carlos César Olivo, Agravado(s): LUCIMARA LESCO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 1001828-14.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ROGERIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 980-10.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUCIA BORGES GARCIA, Advogada: Naiara Cristina Correa, Agravado(s): ARV PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Menegotto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: RR - 684-29.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Válter Tavares, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 12094-91.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: RR - 111900-95.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UILSON TOLEDO FERREIRA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 1002296-44.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LEONARDO FANIN FILHO, Advogado: Geovany Pereira Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: RR - 11513-64.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GETULIO FRANCISCO MANOEL, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 38-90.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): BRUNO SILVA DE FIGUEIREDO, Advogado: Natanael Pires de Souza, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Correia Meneghini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 1001831-82.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VAGNER JOSE DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 6174-97.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS LUIZ ALADIM, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 96900-61.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante (s) e Agravado (s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., , Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1386-66.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRANATI CALÇADOS COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARILIA FARIAS DA SILVA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 10401-89.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA FAUSTINO OLIVEIRA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 70-71.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): VANESSA GOMES DA SILVA, Advogado: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): RIO WORLD COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., , Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: RR - 607940-88.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLAVIANI TEIXEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Rafael Dall Agnol, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: RR - 488-80.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): EDEMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 1499-62.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MONICA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: RR - 155-25.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ MOREIRA, , Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., Advogada: Flávia Cavatão de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 731-23.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO AMAPA, Advogado: Antônio Cabral de Castro, Advogado: Renata Costa Cabral de Castro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 802-45.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA., Advogado: Rodrigo Neves Ormonde Fernandes de Avelar, Agravado(s): APARECIDO MEIRA SANTANA, Advogado: José Diogo Dutra Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: ARR - 1001833-21.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR JESUS DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 11527-82.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE DE SOUZA FREITAS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: AIRR - 438-32.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Jose Jucimar Costa Santos Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 10 de junho de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11543-57.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; .E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma